



PARECER ÚNICO Nº 0421916/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00848/2017/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, concomitante com Instalação e Operação concomitante - LAC1 - LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 3879/2017	SITUAÇÃO: Concedida
--	-------------------------------	-------------------------------

EMPREENDEREDOR: Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda	CNPJ: 07.317.690/0002-37
EMPREENDIMENTO: Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda	CNPJ: 07.317.690/0002-37
MUNICÍPIO: Caxambu	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y -21° 54' 35"	LONG/X -44° 57' 16.9"
--	---------------------------	------------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	--	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde
UPGRH: GD4 – Rio Verde	SUB-BACIA: Rio Baependi

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Manoel Trombini Garrido (Geólogo) Carolina de Araújo Panzera (Geógrafa) Amarildo Rogério de Oliveira Cruz (Eng. Florestal) Emanuel Pimenta Garrido (Eng. Florestal)	REGISTRO: CREA-PR 14.284/D CREA-MG 202.861/D CREA-BA 25.607/D CREA-MG 175.912/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: -	DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental de formação Jurídica	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.** solicitou licença para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código “A-03-01-8”, possuindo potencial poluidor médio e porte médio, com uma produção bruta de 30.000 m³/ano, no município de Caxambu-MG.

O empreendimento é detentor da titularidade do processo DNPM nº 834.059/2007. Possui autorização para Intervenção Ambiental nº 32104-D para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para uma área de 0,3428ha, válida até 16/01/2021 e possui Reserva Legal regularizada.

O empreendimento não realizou qualquer tipo de instalação e operação no local.

A atividade de código A-03-01-8 conforme DN Copam nº 217/2017, passa a possuir porte médio e potencial poluidor/degradador geral médio, configurando-se como empreendimento classe 3.

Foram apresentadas inscrições dos imóveis rurais no CAR, declarações de conformidade emitida pela prefeitura de Caxambu datada de 21/12/2017, bem como Plano de Aproveitamento Econômico, pelo DNPM. O empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal sob o número de registro 5221109.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos ambientais apresentados (EIA/RIMA/PCA) é do geólogo Manoel Trombini Garrido, CREA-MG 14.284/D, ART 14201700000004232069.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

2. Caracterização do Empreendimento

Trata-se de extração de areia no leito do rio Baependi abrangendo um (01) direito minerário em um total de 48,13ha.

Em consulta ao IDE-Sisema para averiguação das restrições ambientais, constatou-se que o ponto está localizado dentro da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em sua área de transição.

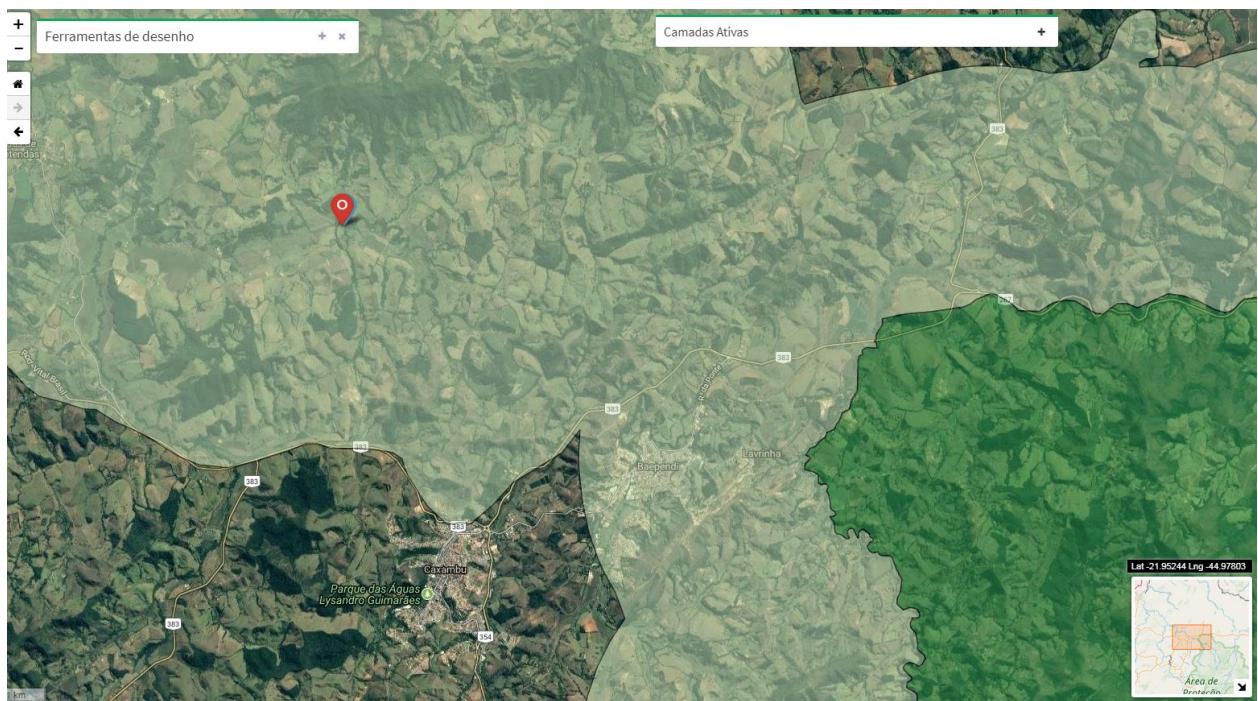


Figura 1 – O empreendimento está localizado dentro da área (transição) da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

A incidência do fator locacional é justificada uma vez que o empreendimento irá iniciar as atividades a partir da concessão desta licença. O empreendimento busca regularização para uma produção bruta de 30.000 m³/ano. A areia tem como destinação o mercado da construção civil.

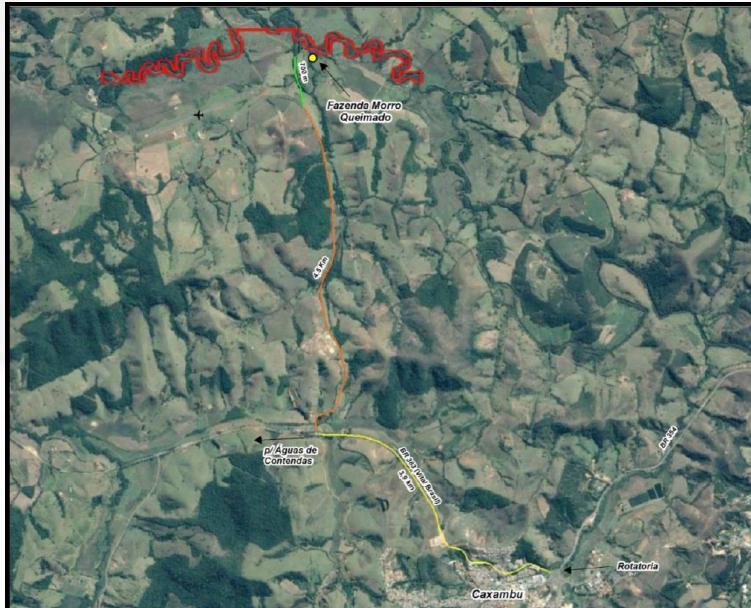


Figura 2 – Croqui de acesso do futuro porto (pátio de operações)



Método de Lavra

O processo se dá pela sucção da polpa (água e areia) a partir de duas unidades de draga, sendo uma fixa em frente ao futuro porto (pátio de operações) e outra móvel ao longo do rio. A empresa realizará a extração em diferentes locais ao longo do trecho do rio que compreende o direito minerário. A areia dragada nesses locais será lançada no compartimento de carga de uma barcaça/batelão que possui capacidade de armazenagem de 25m³. A polpa é levada por tubulação até o pátio de descarregamento, onde passa por peneira instalada acima do classificador que separa a areia dos cascalhos e sujeiras. Essa polpa passará pela peneira e pelo classificador que irá separar as frações de areia grossa, média e fina.

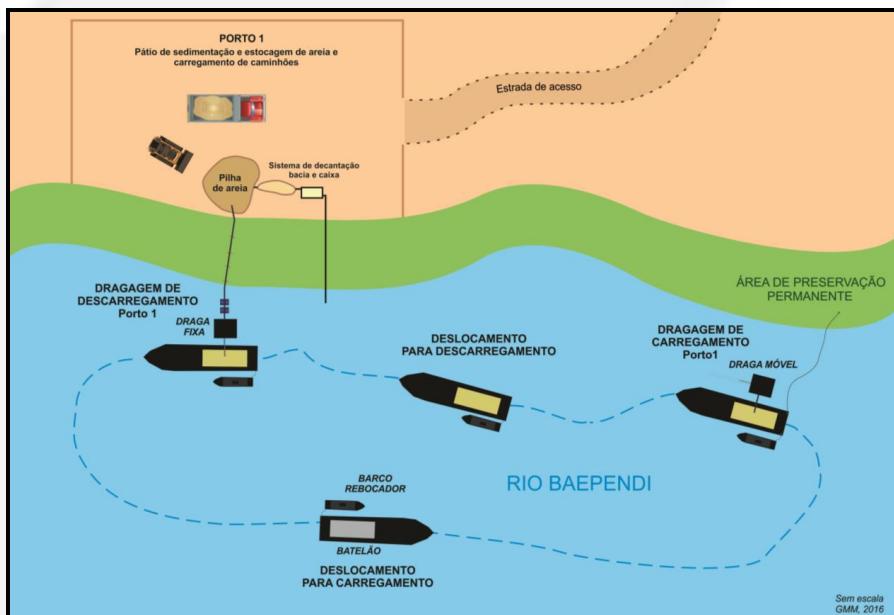


Figura 3 – Desenho esquemático do processo de dragagem por meio de batelão

A água utilizada no processo é direcionada para um sistema constituído de bacia de caixa de sedimentação para depois retornar para o rio.

O carregamento de areia nos caminhões é processado com o emprego de máquina pá carregadeira.

Equipamentos e Mão de Obra

Além da draga, que opera com 02 conjuntos motobomba de 180 e 280 cv, são utilizadas retroescavadeiras, carregadeiras e classificador com peneira. Considerando-se a operação do empreendimento em seu limite máximo permitido, tem-se o seguinte consumo de insumos e quadro de funcionários:



Insumos utilizados pelo empreendimento

Insumos	Consumo	Acondicionamento	Armazenamento
Óleo diesel	3.000 l/mês	Caixa de contenção	Tanque de 5.000 litros
Óleo hidráulico	10 l/ano		Galão de 5 litros
Óleo motor/lubrificante	40 l/mês		Galão de 20 litros
Graxa	20 kg/ano		Tambor de 20 kg

O empreendimento pretende operar de segunda a sexta das 7h às 17h, com 2h de almoço, e esporadicamente aos sábados de 7h às 11h.

Quadro de funcionários

Atividade	Nº de funcionários
Operador de draga	2
Operador de máquina	1
Ajudante	1
Auxiliar de escritório	1
Total	5

Infraestrutura

No local onde será instalado o pátio, já existe uma edificação que será adequada e utilizada como infraestrutura de apoio onde funcionará o sanitário, cozinha, refeitório e um pequeno depósito de materiais.

O escritório da empresa está localizado na cidade de Caxambu – MG. O abastecimento das dragas e da máquina será feita no local, onde a empresa pretende instalar um tanque de combustível de 5.000 litros.

Alternativa Locacional

O local reúne diversos fatores que viabilizam sua instalação, como elevada carga de sedimentos, áreas com ocupação antrópica já consolidada (pastagens), mercado consumidor próximo, rodovia para escoamento da produção nas imediações. Ademais, a atividade é de interesse social conforme Resolução CONAMA 369/2006.

3. Caracterização Ambiental

Após análise das restrições ambientais no IDE – Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema, verificou-se que o porto de areia se encontram em áreas já antropizadas, preponderantemente ocupadas com pastagem de braquiária, e circundados por fragmentos de floresta estacional semidecidual em estágio inicial a médio de regeneração.



Foi observado que o empreendimento se encontra próxima (na divisa) de área de prioridade para conservação da biodiversidade considerada especial. No entanto, não está prevista a supressão de vegetação nativa.

O local denominado está localizado dentro da reserva da biosfera da Mata Atlântica (área de transição). Desta forma, o empreendimento possui fator locacional fator 1.

Considerou-se Área Diretamente Afetada – ADA toda a superfície onde estão ou serão fisicamente instaladas as infraestruturas necessárias para funcionamento do empreendimento, como edificações de apoio, pátios de descarregamento conjugados com sistema de decantação e canaletas de drenagem, vias de acesso e trecho do rio por onde a draga irá transitar.

Considerou-se Área de Influência Direta – AID do empreendimento os municípios de Caxambu e Baependi que abrange a poligonal do DNPM envolvidas e fornecem a mão de obra e insumos necessários. Para o meio físico, a AID abrange uma área de 146,8 ha que engloba toda a APP, no trecho da poligonal do DNPM, mais 1 km a montante e a jusante dos seus limites.

A Área de Influência Indireta - All, por sua vez, compreende toda região deste trecho do rio Baependi por onde o barco irá navegar, além de toda a faixa ciliar em todo este trecho, compreendido pelos 50 metros de APP.

Para diagnóstico e caracterização da flora foram realizados levantamentos in loco, entrevistas com moradores. O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, originalmente com predominância de floresta estacional semidecidual. No trecho observa-se, contudo, que em sua maior parte a fitofisionomia natural original foi substituída por pastagens plantadas e agricultura, especialmente com o plantio de café e milho, além de espécies frutíferas. Alguns trechos estão ocupados por matas de regeneração localizados, principalmente nas planícies aluvionares e particularmente nas margens mais próximas do rio. A lista das espécies florestais encontradas está na página 288 do processo.

O diagnóstico da fauna também foi realizado com levantamento, entrevistas com moradores e consultas a publicações. A avifauna, presente principalmente nas áreas ribeirinhas, é a mais representativa na área, juntamente com a ictiofauna. Também foram encontrados exemplares de anfíbios, herpetofauna e mastofauna.

Ademais, pode-se inferir que a dragagem dos sedimentos acumulados no leito do rio pode ser benéfica à biota aquática, no sentido de desassoreamento do curso d'água e consequente aumento da profundidade da lâmina d'água, desde que adotadas as medidas de controle previstas.



Dante disso, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que extração de areia deste empreendimento não comprometerá a riqueza florística ou grupos faunísticos locais.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água será utilizada no empreendimento para fins de dragagem de material e abastecimento da edificação de apoio. Para o consumo humano será levada periodicamente em galões para abastecimento das caixas d'água e que será utilizada nos sanitários e refeitório.

O empreendimento possui outorga autorizada para uma vazão de 0,0008267m³/s, durante 04 horas, durante 21 dias. Dentre funcionários e clientes, a média de consumo é 200 litros/dia, 4.800 litros/mês.

Os efluentes sanitários serão tratados por meio sistema constituído de tanque séptico e lançamento final em sumidouro.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento já obteve anteriormente DAIA (nº 32104-D) autorizando a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para uma área de 0,3428ha na qual é exercida a atividade minerária. O referido documento autorizativo se encontra sendo englobado no presente licenciamento.

Importante ainda destacar, que embora autorizado anteriormente pelo referido documento autorizativo, o mesmo não chegou a ser implantado até a presente data.

Desta forma, estão sendo autorizadas no presente parecer, a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, necessária a instalação e manutenção das tubulações destinadas à sucção da polpa e devolução do efluente após tratamento.

Dante do exposto, entendemos que foram devidamente justificadas as intervenções em APP, nos termos da Resolução CONAMA 369/2006.

6. Reserva Legal

Foram apresentados os cadastros ambientais (CAR) referentes ao imóvel no qual o empreendimento está inserido, o qual foi considerado correto pela equipe técnica do processo de licenciamento ambiental.



Reserva legal do empreendimento

Cadastro CAR	PONTO	Proprietário	Área Líq. Imóvel (ha)	Área Reserva Legal (ha)
06/096/2014	Fazenda Morro Queimado	Denilson Castro Pereira/Leonardo José Castro Pereira	13,5300	2,5700

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Fase de Instalação

O ponto de extração receberá a instalação das estruturas básicas. Os resíduos de construção civil deverão ter sua destinação final comprovada. Com a movimentação de terra poderão ser gerados ainda processos erosivos e carreamento de sólidos para o rio.

Deste modo, deverão ser implantadas canaletas para drenagem pluvial e bacias de contenção de sólidos. A comprovação destas medidas configura como **condicionante** neste parecer.

7.2 Fase de Operação

Nesta fase, o principal risco é o de contaminação das águas e do solo por óleos e graxas provenientes dos motores das dragas, máquinas e veículos. Deverão ser utilizadas, portanto, bacias coletoras amplas para receber respingos ou eventuais vazamentos no momento do abastecimento e manutenção dos motores da draga e da máquina. O material coletado deverá ser acondicionado e armazenado em tambores, transportado para a sede da empresa (escritório central, fora da área dos portos) e de lá encaminhado para o posto de combustível onde o produto for adquirido, os quais serão responsáveis pela sua destinação final.

Os resíduos sólidos domésticos, como papeis, plásticos e orgânicos, deverão ser transportados periodicamente até o escritório central, onde serão recolhidos pelo serviço de coleta pública de Caxambu. Materiais como sucatas e pneus deverão ser armazenados em local cercado e coberto até que recebam destinação final por empresas regularizadas.

Os efluentes sanitários serão tratados por meio de tanque séptico e lançamento final em sumidouro.

O processo de dragagem e de lançamento das águas de retorno provoca impacto na qualidade das águas com o revolvimento dos sedimentos. O aumento da turbidez no momento da dragagem é inevitável, porém se dissipa rapidamente dado o grande volume do rio diante do pequeno volume de material revolvido. Já o aumento da turbidez provocado pelas águas de retorno pode ser minimizado pela atuação do hidrociclone, que retira a areia mais fina do efluente, e da bacia de decantação, que



retira as partículas maiores. Salienta-se que o lançamento deve se dar distante da margem, de modo a preservá-la.

Para mitigar os impactos em relação à flora e à fauna serão realizados plantios de espécies arbóreas, especialmente frutíferas, na margem do rio, visando aumentar a área vegetada e atrair indivíduos da fauna remanescente.

Cita-se, ainda, que há outros impactos ambientais insignificantes ou de pequena magnitude, como a geração de ruídos durante o funcionamento do maquinário e a emissão de material particulado com o tráfego dos veículos.

8. Planos e Programas

8.1 Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD

O PRAD, apresentado como um capítulo do EIA, informa que após o fim das atividades a área impactada deverá ser reabilitada com a retirada dos bancos de areia, descomissionamento, descompactação do terreno, cercamento e recobrimento com vegetação rasteira, nas áreas fora de APP, e plantio de árvores nativas com espaçamento 3 x 3m, nas áreas dentro da APP.

8.2 Projeto Técnico para Reconstituição da Flora – PTRF

O PTRF apresentado diz respeito ao porto de areia do local denominado Fazenda Morro Queimado, onde a intervenção ambiental se dará em 0,3428 ha de APP, relacionado aos espaços necessários ao funcionamento do empreendimento. A recomposição proposta se dará em três pequenas glebas nas imediações deste ponto, totalizando 0,4407 ha de área e o plantio de 370 mudas nativas, todas com espaçamento 3 x 3m e protegidas por cerca com 4 fios de arame farpado.

9. Compensações

Por se tratar de licenciamento fundamentado em EIA/RIMA há incidência da compensação ambiental do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, objeto de **condicionante** neste parecer.

Para a intervenção em área de preservação permanente de 0,3428 ha a ser realizada foi apresentada medida de compensação ambiental prevendo a recuperação vegetativa de três áreas, próximas ao porto de areia, localizadas em APP e atualmente composta por pastagem, que somam 0,4407 ha, conforme PTRF apresentado. Figura como **condicionante** do presente parecer a apresentação de relatórios semestrais de acompanhamento das medidas previstas no citado PTRF.



Por não haver supressão de vegetação nativa para implantação e operação do empreendimento não incidirão as compensações de Mata Atlântica e as relativas aos empreendimentos minerários.

10. Controle Processual

O processo foi devidamente formalizado, ou seja, todos os documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB, constam no processo.

Será submetido para decisão do Superintendente Regional, nos termos da Lei nº 21.972 de 2016.

A obtenção das licenças concomitante, LP+LI+LO, está prevista no inciso II do artigo 14 do Decreto Estadual nº47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Passa-se, portanto, a verificação dos aspectos ligados a viabilidade ambiental de cada uma das fases do licenciamento.

A licença prévia atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto apresentado observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada à conservação da natureza, que apresente restrição, ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Prefeitura Municipal, fls16/17, emitiu declaração atestando que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade a ser desenvolvida está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Há neste processo administrativo a intervenção em área de Preservação Permanente – APP, devidamente autorizada. Nenhum obstáculo a localização do projeto foi observado.

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada e a requerente faz jus a LP.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme previsto no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.



Para os impactos ambientais identificados no item 7, foram apresentadas as medidas de controle do impacto negativo que a atividade tem o potencial de ocasionar ao meio ambiente ou de diminui-lo ao nível de tolerância fixado na legislação.

Nenhuma manifestação técnica desfavorável às medidas de controle ambiental foi emitida, portanto, a viabilidade ambiental para a fase de instalação está demonstrada.

O empreendimento apresenta viabilidade ambiental para ser instalado.

Passa-se a análise da Licença de Operação – LO.

A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Ficou demonstrado no item 7 a existência de medida de controle ambiental para cada um dos impactos negativos que a operação do empreendimento causa no ambiente.

A empresa faz jus a licença de operação.

Do prazo de validade

De acordo com a previsão constante no artigo 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº47.383/2018, as licenças concomitantes à LO terão o prazo de **10 (dez) anos**.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP + LI + LO concomitantes), para o empreendimento **Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda** para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, localizada na zona rural do município de Caxambu/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO da Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda – Fase de Instalação.

Anexo II. Condicionantes para LP+LI+LO da Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda. – Fase de Operação.

Anexo III. Programa de Automonitoramento da LP+LI+ LO da Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para LP+LI+LO da Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda. – Fase de Instalação

Empreendedor: Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.

Empreendimento: Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.

CNPJ: 07.717.690/0002-37

Município: Caxambu

Atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código DN 217/2017: A-03-01-8

Processo: 00848/2017/001/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico-fotográfico, bem como da efetiva implantação dos demais sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início da operação das atividades
02	Apresentar cópia do protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental relativo ao <u>SNUC</u> , conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	90 dias contados a partir do recebimento da LP+LI+LO
03	Comprovar a destinação dos resíduos da construção civil gerados na fase de instalação através de notas e recibos de empresas ambientalmente regularizadas.	Antes do início da operação das atividades

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para LP+LI+LO do Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda. – Fase de Operação

Empreendedor: Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.

Empreendimento: Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.

CNPJ: 07.717.690/0002-37

Município: Caxambu

Atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código DN 217/2017: A-03-01-8

Processo: 00848/2017/001/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o pleno atendimento dos parâmetros previstos na norma vigente.	Durante a vigência da LP+LI+LO
02	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental -TCCA firmado junto ao IEF, e referente ao processo de compensação ambiental relativo ao SNUC, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	01 ano contado a partir do recebimento da LP+LI+LO
03	Apresentar cópia da Declaração de quitação emitida pelo IEF e referente ao processo de compensação ambiental relativo ao SNUC, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	02 anos contados a partir do recebimento da LP+LI+LO
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF, que trata da compensação pela intervenção em APP, conforme Resolução CONAMA nº 369/2006.	Semestralmente durante a vigência da LP+LI+LO
05	Apresentar relatórios técnico-fotográficos de execução com ART dos demais programas apresentados no PCA e atinentes a fase de operação do empreendimento.	Semestralmente durante a vigência da LP+LI+LO

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento da LP+LI+ LO do Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída dos tanques de decantação	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas	01 vez a cada seis meses (Semestral)
No curso d'água, a montante e a jusante de cada ponto de intervenção autorizado ⁽¹⁾	Oxigênio Dissolvido, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e, óleos e graxas minerais	01 vez a cada seis meses (Semestral)

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 2ª análise, a Supram-Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

⁽¹⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar ANUALMENTE a Supram-Sul de Minas os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo



(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.